



PORTARIA N.º 095, DE 02 DE MAIO DE 2016.

“Disciplina o horário de entrada e saída de registro do cartão de ponto e dá outras providências.”

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a administração pública é informada pelos princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que o servidor obedece a regras pré estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO que o servidor obedece aos estritos termos da investidura no cargo/emprego público;

CONSIDERANDO que é pré estabelecido o horário de entrada e saída no dia de jornada de trabalho;

CONSIDERANDO que no cartão de ponto de cada servidor consta o horário de entrada, saída e horário de descanso para almoço;

CONSIDERANDO que o adiantamento do registro no cartão de ponto antes e depois do horário pré determinado está sendo contado como horas extras;

CONSIDERANDO que o servidor obedece aos estritos termos da investidura no cargo/emprego público;

CONSIDERANDO que a flexibilização deste comportamento está trazendo prejuízos aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que a violação desta regra tem favorecimento em desigual para os servidores;

CONSIDERANDO que as horas constantes do cartão de ponto registrada antes ou depois do horário tolerado para registro está sendo usado para cobrança judicial de horas extras;

CONSIDERANDO que a CLT em seu artigo 58, § 1º, estabelece que não sejam computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedente de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários;

CONSIDERANDO que deve ser dado o devido conhecimento ao servidor quanto as normas legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica terminantemente defeso o uso de registro de ponto fora do permitido pelo disposto no artigo 58, § 1º da CLT.

ARTIGO 2º - É obrigatório o controle e o registro de ponto dos servidores na entrada e saída para o descanso e alimentação, atendendo ao disposto no artigo anterior.



PORTARIA N.º 095, DE 02 DE MAIO DE 2016.

(Fls 02)

ARTIGO 3º - As horas registradas na folha de ponto que excederem o horário permitido e tolerado, não serão pagas.

ARTIGO 4º - O descumprimento desta norma pelo servidor, ensejará a abertura de processo de sindicância, visando apurar eventual incontinência de conduta e ou mau procedimento, ato de indisciplina e ou insubordinação.

ARTIGO 5º - A reiteração ou reincidência da conduta prevista no artigo anterior, culminará em processo administrativo, cujo gravame máximo é a exoneração do servidor.

ARTIGO 6º - O Diretor de cada Departamento ficará responsabilizado pela fiscalização do controle de ponto do servidor lotado na devida pasta.

ARTIGO 7º - Havendo apontamento de horário no registro de ponto em desconformidade com o disposto no artigo primeiro e segundo e, não havendo autorização expressa pelo Diretor responsável, recairá sobre este a responsabilidade civil e administrativa pelos prejuízos advindos a administração, podendo, até mesmo incidir em improbidade administrativa, nos termos do artigo 37, § 4º da Constituição Federal.

ARTIGO 8º - Eventual autorização ou permissão de registro de ponto em contrariedade ao artigo 1º, deverá ser expressamente justificado ao setor de Recursos Humanos antes do fechamento da folha de pagamento, sob pena de não ser deferido o pagamento das horas ultrapassadas.

ARTIGO 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 02 de Maio de 2016.


SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal